

CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.
Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

PUBLICADO

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Comarca: Lei Municipal nº 067/98

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 4 DE MARÇO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI N.º 384, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

~~Nelson Mendes~~ **Nelson Mendes** CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, Secretário Municipal **PROVA**, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Administrativa Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:
21/03/2013

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal n.º 384, de 10 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal n.º 234, de 07 de agosto de 2006, especificamente no cargo de Assistente Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	CARGA HORÁRIA
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS SEMANAIS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara, 4 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.609.790/0001-34

Aprovado em Única discussão

por 08 votos a favor e 00 contra. *Jarbas Brandão*
Marta Brandão
Presidente

LEI Nº 399 DE 22/03/2013
SANCIONADO EM 22/03/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Jarbas Brandão
Presidente da Câmara

Elcio Zote
Vice-Presidente

FRANCISVALDO FERNANDES
1º Secretário

Daniel Domingos
DANIEL DOMINGOS
2º Secretário

ENCAMINHADO à C.P.A.O.P.

EM 04/03/2013

Jarbas Brandão
PRESIDENTE DA CÂMARA
Marta Brandão
Presidente

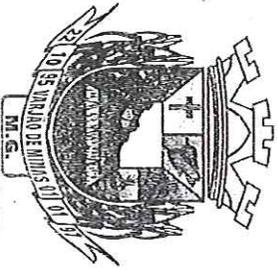
Câmara Mun. Varjão de Minas
CNPJ: 01.618.640/0001-22

ENCAMINHADO à C.P.L.J.R.A.D.

EM 04/03/2013

Jarbas Brandão
PRESIDENTE DA CÂMARA
Marta Brandão
Presidente

Câmara Mun. Varjão de Minas
CNPJ: 01.618.640/0001-22



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100

CNPJ: 01.618.640/0001-22

JUSTIFICATIVA

Dirigimo-nos a nossos preclaros Pares para encaminhar o presente Projeto de Lei, que “Altera a redação do art. 1º da Lei n.º 384, de 10 de janeiro de 2013”, já que, revendo seus termos, notamos a existência de uma dicotomia entre o contido na ementa e o texto do referido art. 1º, quando que no artigo que pretende dar nova redação consta a menção equivocada de uma lei distinta daquela que buscou-se alterar.

Por tratar a matéria tão somente de adequação redacional, não esbarra em qualquer óbice legal da atuação parlamentar, razão pela qual entendê ser o Vereador, parte legítima para subscrever a presente proposição.

Ademais, como é notório, o Vereador é o fiscal da legalidade, cabendo-lhe velar pela incolumidade das leis municipais, bem como propiciar a sua correta interpretação.

Nesse sentido, a iniciativa legislativa visa manter a perfeição que se busca no processo legislativo, quando, por lapso, foi aprovada uma Lei com erro material, sanável pela via do presente projeto.

Por tais motivos, cremos-que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando desde já com o apoio dos ilustres Pares à presente iniciativa, aguardamos aprovação.

Plenário da Câmara, 4 de março de 2013.


MARTA BRANDÃO
Presidente


ELCIO ZOTE
Vice-Presidente

FRANCISVALDO FERNANDES
1º Secretário


DANIEL DOMINGOS
2º Secretário